Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1569/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9887/2014
PROTOCOLO	: 1511806
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
INTERESSADO	: IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMA S. A.
VALOR	: R$ 408.485,94
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS ORACLE DATABASE STANDARD – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular a formalização do Instrumento de contrato administrativo que se desenvolve de acordo com as prescrições legais e regulamentares e contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como vigência, objeto e valor, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Instrumento de contrato administrativo nº 13/PGJ/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e IOS Informática Organização e Sistema S. A.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 13/PGJ/2014 (fls. 273/280) à Ata de Registro de Preços nº 041/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 141/2013, gerador da Ata de Registro de Preços nº 041/2013 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é o fornecimento de 6 (seis) licenças oracle database standard, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 273).

O prazo de vigência é estabelecido para o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 273).

O valor pactuado importa em R$ 408.485,94 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 273).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à formalização da Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, “a” e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após a realização de diligências regimentais procedeu a análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entendendo que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – 2ªICE – 15664/2014 (fls. 286/289).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-5299/2015 (fls. 301/302).

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 141/2013, gerador da Ata de Registro de Preços nº 041/2013 ao qual adere, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos e Lei Federal nº 10520/2002.

O objeto da contratação é o fornecimento de 6 (seis) licenças oracle database standard, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 273).

O prazo de vigência é estabelecido para o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, nos termos da Cláusula Segunda (fl. 273).

O valor pactuado importa em R$ 408.485,94 (quatrocentos e oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 273).

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame dos atos relativos à formalização da Ata de Registro de Preços e do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 289), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato de Adesão nº 013/PGJ/2014** à Ata de Registro de Preços nº 041/2013, celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 03.983.541/0001-75) e a empresa **IOS Informática Organização e Sistema S.A**. (CNPJ nº 38.056.404/0001-70), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. a alínea "a" do inciso II e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, (fl. 302). assim redigido, *verbis:*

> Nestas condições, este agente ministerial por entender que a contratação está em conformidade com a legislação pertinente, manifestar-se-á apenas quanto à sua formalização e execução.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pelo **encaminhamento** à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 141/2013, gerador da Ata de Registro de Preços nº 041/2013 à qual aderiu a presente contratação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, voto:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo de Adesão nº 13/PGJ/2014 (fls. 273/280), celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e de outro lado, a Empresa IOS Informática Organização e Sistema S. A., CNPJ/MF nº 38.056.404/0001-70, por seu Diretor, Senhor André Luiz Escandura, CPF/MF nº 065.606.088-32, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do Instrumento de contrato administrativo.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. VAB/arp